



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### CONTRATO nº. 112/2022

I. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO A SER REALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO.

II. CONTRATANTES: **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Campo Grande, 1585, Centro, CEP: 79.965-000, Itaquirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rodovia PR 323, Km 326 – Caixa Postal 063, CEP: 87.538-000, Perobal/PR, inscrita no CNPJ nº. 67.156.943/0002-60, doravante denominada CONTRATADA.

III. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 001.507.651, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, e a CONTRATADA a Srª. **MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA**, portadora do RG nº. 16.520.909, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº. 829.589.049-20.

IV. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito, exarada em despacho constante do Processo nº. 129/2022, gerado pela licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 09/2022 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

V. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para realização de recapeamento asfáltico a ser realizado na Rua Campo Grande, no município de Itaquirai/MS, de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto.

1.2. O prazo de execução do objeto será conforme Cronograma de execução física financeira e Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. LOCALIZAÇÃO: Rua Campo Grande.

1.4. Todas as despesas relativas à obra ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

1.5. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Projetos Básico e/ou Executivo que compõem os Anexos no processo licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, bem como a proposta, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.6. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional(is) da CONTRATADA, abaixo identificado(s):

- I. Márcia Andrea de Andrade, CREA nº. 28459/PR;
- II. Thiago Murilo Foltran, CREA nº. 93977/PR;
- III. Eduardo Rossafa Palozi, CREA nº. 176262/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

3.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

3.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

3.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

3.6. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

3.7. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

3.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

4.2. A Fiscalização da obra será ser feita, de modo direto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser assistido por terceiros contratados.

4.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato.

4.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

4.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

4.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

4.4.2.1. No caso de rejeição, pela Fiscalização da CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

4.4.2.2. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados;

4.5. A Fiscalização emitirá um LAUDO DE VISTORIA, especificando as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

4.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

4.7. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.10. Do fiscal e do preposto:

- a) A formalização da designação do fiscal deste instrumento contratual indicado no Termo de Referência, conforme exigência do artigo 67 da Lei nº. 8666/93 se dará mediante publicação de Portaria, conforme preceitua o Decreto Municipal nº. 4.988/2021.
- b) Conforme indicação da Contratada, o Preposto que irá representar a mesma neste instrumento contratual será o Sr<sup>a</sup> Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora do CPF nº. 829.589.049-20, ocupante do cargo de Sócia-Proprietária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Obriga-se a fornecer a mão de obra para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição quando constatado não estar em conformidade com a execução do serviço.
- b) Manter o pessoal de reserva para suprir eventuais falhas no efetivo diário.
- c) Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- d) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.
- f) Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).
- g) Garantir a qualidade dos serviços/obra contra defeitos da execução do trabalho, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo por uso indevido, acidente ou caso fortuito;
- h) No início da obra deverá fornecer cópia do Cadastro Específico do INSS – CEI, referente a obra objeto do certame (Legislação aplicável: artigo 83 do Decreto Federal nº. 356/1991);

#### 5.2. Ao CONTRATANTE:

- a) Deve cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 424.436,08** (Quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos), a serem depositados na Conta Corrente da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamentos estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. As condições da subcontratação estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

9.1. As condições do recebimento estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

10.1. As condições de medição estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste Contrato é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços.

11.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

11.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As condições das penalidades estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos: Secretaria Municipal de Obras:

10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
17.512.0027.1.008 – Obras de Saneamento Básico Urbano  
4.4.90.51 - Obras e Instalações  
Recurso 180

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

14.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização da caução (quando houver) e do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;
- b) alcance, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia ofertada, relativamente às multas aplicadas por descumprimento de prazo;

14.3. A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

14.3.1. Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

14.3.2. No caso de não-localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na imprensa oficial.

14.3.3. Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 13.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO

15.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

17.1. Foro da Cidade de Itaquirai/MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaquirai/MS, 16 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
THALLES HENRIQUE TOMAZELLI  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
MARLI APARECIDA PENARIOL DE  
SOUZA  
Pela Contratada

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: